

**DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020**

PRELIMINARES

A Comissão Especial de Pregão, nomeada pela Resolução nº 103/2020 comunica aos interessados quanto ao recurso tempestivo interposto pela empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, **DECIDE:**

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Trata-se da impugnante Empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, que solicita a alteração do edital n 026/2020, em relação aos itens: "5.4. Este processo licitatório destina-se à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, com sede local ou regional. e 5.5. Entende-se por empresa com sede regional aquela abrangida pelos Municípios que compõem este Consórcio e com sede local aquela cuja sede se localize no Município de Pato Branco/PR." A impugnante menciona que tal previsão está em desacordo com a legislação aplicada ao tema.

PEDIDOS

Requer a impugnante: Retificação do edital no sentido de que seja aberto a ampla concorrência.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A legislação que trata sobre a participação exclusiva de Empresas do tipo ME e EPP, é clara:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

No caso do Edital do Pregão Presencial nº 26/2020, constatou-se um equívoco ao deixar a redação dos itens que limitam a participação das demais empresas. O

entendimento não deve ser diverso ao regramento da legislação, pois o valor apresentado pelo Termo de Referência está acima de R\$ 80.000,00.

Neste sentido, o edital deve ser ajustado para participação de ampla concorrência e a sessão deve ser remarcada, respeitando-se o prazo entre a publicação e a data da sessão, conforme Lei nº 13.979/2020 e suas alterações.

DECISÃO

Diante da análise da impugnação, esta Comissão declara **PROCEDENTE** as razões apontadas pela impugnante, e decide pela retificação para participação de ampla concorrência, com remarcação de nova data para a sessão.

Pato Branco/PR, 02 de setembro de 2020.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PREGOEIRO E COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS